



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 22 JUNHO DE 2026

Cria o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde – Supervisor de UBS, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O cargo de que trata o *caput* ficará vinculado a supervisão de UBS da Secretaria Municipal de Saúde, submetido à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de integral dedicação ao serviço, com número de cargos, remuneração e forma de recrutamento constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XIII a XX ao § 23 do art. 32 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023:

“Art. 32.
.....

§ 23.

XIII - supervisionar as atividades administrativas e operacionais das Unidades Básicas de Saúde;

XIV - acompanhar a execução das rotinas administrativas, fluxos internos e organização funcional das unidades;

XV - auxiliar no gerenciamento de equipes e no controle das atividades administrativas da unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

XVI - acompanhar e fiscalizar a adequada utilização de materiais, insumos e equipamentos públicos;

XVII - promover o suporte administrativo necessário ao regular funcionamento da unidade;

XVIII - acompanhar indicadores, demandas operacionais e necessidades estruturais das unidades;

XIX - atuar como referência administrativa entre a Unidade Básica de Saúde e os setores centrais da Secretaria Municipal de Saúde; e

XX - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

.....”

Art. 3º Os requisitos mínimos para investidura no cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde – Supervisor de UBS serão definidos conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Ficam extintos 27 (vinte e sete) cargos de Supervisor II, previstos no Anexo I da Lei nº 4.570, de 2023, atualmente vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(de que trata *caput* do art. 1º)

ANEXO I

(de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023)

NÍVEL SALARIAL	CLASSE DE CARGO COMISSIONADO	NÚMERO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO BASE R\$
A	SECRETÁRIO DE MUNICIPAL - AGENTES POLÍTICOS	15	AMPLO	15.401,86
B	CONTROLADOR GERAL	1	RESTRITO	9.147,62
C	SECRETÁRIO EXECUTIVO	15	AMPLO	12.006,25
D	ASSESSOR TÉCNICO	17	AMPLO	8.004,17
E	CORREGEDOR	1	AMPLO	8.004,17
F	CORREGEDOR DA GUARDA	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	8.004,17
G	GERENTE I	48	AMPLO	8.804,58
H	GERENTE II	8	AMPLO	10.405,42
I	GERENTE III	3	AMPLO	11.434,52
J	COMANDANTE	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	8.004,17
K	SUB COMANDANTE	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.860,71
L	COORDENADOR I	104	AMPLO	5.145,53
M	COORDENADOR II	35	AMPLO	6.288,99
N	COORDENADOR III	14	AMPLO	7.432,44
O	OUVIDOR GERAL	1	AMPLO	6.860,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

P	OUVIDOR DA GUARDA	1	RESTRITO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.860,71
Q	OUVIDOR DO SUS	1	AMPLO	4.573,81
R	SUPERVISOR I	91	AMPLO	3.430,36
S	SUPERVISOR II	43	AMPLO	4.002,08
T	SUPERVISOR III	25	AMPLO	4.573,81
U	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	27	AMPLO	R\$ 4.573,81
V	SUPERVISOR DE EQUIPAMENTO SOCIAL	14	AMPLO	5.145,53
W	ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL	6	AMPLO	4.573,81
X	DIRETOR ESCOLAR 1	16	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	11.529,09
Y	DIRETOR ESCOLAR II	24	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	12.701,53
Z	VICE-DIRETOR ESCOLAR I	20	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	5.862,25
AA	VICE-DIRETOR ESCOLAR II	50	AMPLO, CONFORME LEGISLAÇÃO	6.643,90
TOTAL DE CARGOS		583		

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 044/2026

Santa Luzia, 22 de junho de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Cria o cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia/MG, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023”*.

A criação do referido cargo mostra-se necessária diante da crescente complexidade administrativa e operacional das Unidades Básicas de Saúde do Município, especialmente em razão da ampliação da rede de atenção primária, do aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde e da necessidade de fortalecimento da gestão administrativa das unidades.

Atualmente, as atividades de supervisão administrativa das UBS vêm sendo desempenhadas por servidores ocupantes de cargos que não possuem atribuições específicas relacionadas à gestão e supervisão das unidades, gerando incompatibilidade funcional, insegurança administrativa e limitações quanto à responsabilização formal pelos atos praticados no âmbito das unidades de saúde.

A ausência de cargo específico para exercício dessas funções compromete a adequada definição de responsabilidades administrativas, dificulta a organização da estrutura interna das unidades e fragiliza os mecanismos de acompanhamento, supervisão e controle das atividades desenvolvidas.

Nesse contexto, a criação do cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde permitirá a formalização das atribuições atualmente exercidas, promovendo maior eficiência administrativa, fortalecimento da gestão operacional das UBS, melhoria dos fluxos internos e maior organização na execução das políticas públicas de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Além disso, a medida contribuirá para adequação da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde às diretrizes organizacionais da Atenção Primária e às necessidades operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando maior clareza quanto às competências, deveres e responsabilidades atribuídas aos gestores das unidades.

Adicionalmente, destaca-se que o atual organograma da Secretaria Municipal de Saúde contempla previsão de apenas 27 (vinte e sete) vagas destinadas às funções de supervisão das Unidades Básicas de Saúde. Contudo, diante do crescimento populacional do Município, da ampliação da rede municipal de atenção primária e do aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, a estrutura atualmente existente tornou-se insuficiente para atender adequadamente todas as unidades em funcionamento.

Atualmente, o Município possui 29 (vinte e nove) Unidades Básicas de Saúde em funcionamento, além de unidades em fase de construção e outras previstas no plano de governo da atual gestão para futura implantação. Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar também visa adequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, ampliando o quantitativo necessário para o exercício das funções de supervisão administrativa das UBS, passando de 27 (vinte e sete) para 35 (trinta e cinco) vagas, garantindo que todas as unidades possuam responsável formalmente designado para acompanhamento administrativo, operacional e organizacional.

Importante ressaltar, ainda, que a criação do cargo de Supervisor Administrativo de Unidade Básica de Saúde será acompanhada de medida compensatória de adequação administrativa e financeira, consistente na extinção de cargos atualmente existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido, serão extintos 27 (vinte e sete) cargos de Supervisor II, atualmente ocupados pelos profissionais que exercem as atividades de gestão das Unidades Básicas de Saúde e que passarão a ocupar o novo cargo criado por esta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

A medida possui como finalidade assegurar equilíbrio orçamentário e observância aos princípios da responsabilidade fiscal, evitando aumento relevante de impacto financeiro ao Município, além de promover adequação da estrutura administrativa às reais necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei Complementar colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, **sob o regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA